



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 323/2020

Data: 17/02/2020 - Horário: 14:01

Legislativo - PARJU 25/2020

Birigui – 14 de fevereiro de 2020.

Parecer: 25/2020

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 26/2020 – “Autoriza o Município de Birigui incluir junto a Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na Lei nº 6.740/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações, a natureza de despesa 3.3.50.39.00 e providências correlatas”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigui incluir junto a Lei nº 6.808/2019 – Lei Orçamentária de 2020, na Lei nº 6.740/2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações, a natureza de despesa 3.3.50.39.00 e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 299/2020, em 13 de fevereiro de 2020. Despachado para parecer em 14 de fevereiro de 2020. Recebido para parecer em 14 de fevereiro de 2020.

Projeto formalmente íntegro estando de acordo com a Lei Orgânica do Município de Birigui em seu artigo 133, V e com a Constituição Federal artigo 167, III e V como pode-se observar:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O artigo 133 da Lei Orgânica do Município de Birigui também esclarece a respeito do tema:

Art. 133 - São vedados: (....)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Segundo o respectivo artigo 167 da Constituição Federal é proibido a abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa, também no mesmo dispositivo ficou proibida sem a expressa identificação dos recursos correspondentes.

Eis jurisprudência nesse sentido:

“O Supremo Tribunal Federal tem, inclusive, controlado os casos onde se abrem decretos extraordinários para atendimento de despesas



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ordinárias, que deviam ser cobertas com crédito suplementar ou especial: Medida cautelar em ação direta de constitucionalidade. MP 402, de 23-11-2007, convertida na Lei 11.656, de 16-4-2008. Abertura de crédito extraordinário. (...) Violação que alcança o inciso V do mesmo artigo, na medida em que o ato normativo adversado vem a categorizar com de natureza extraordinária crédito que, em verdade, não passa de especial, ou suplementar." (ADI 4.049-MC, rel. min. Ayres Britto, julgamento em 5-11-2008, Plenário, DJE de 8-5-2009).

Obedecendo dessa maneira o Princípio da Universalidade que diz que as despesas de um governo devem estar inicialmente previstas num orçamento, não cabendo medidas que ali não estão definidas.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

O projeto está de acordo com a Lei nº 4.320/64, no seu artigo 43, § 1º, inciso e III, estando também de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri

Advogado